



Aviso Dispensa Licitação

MODALIDADE	Dispensa Eletrônica nº 90027/2024 – CAU/SP	
OBJETO		
Aquisição de aparelhos de climatização.		
FUNDAMENTAÇÃO		
Regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na hipótese do artigo 75, inciso II, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 67/2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais Leis e Decretos e Normativas aplicáveis e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa.		
SESSÃO PÚBLICA	08/11/2024 – das 08h00 às 14h00 – Horário de Brasília	
LOCAL	www.gov.br/compras	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Nelson Andrade	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
00179.005674/2024-44	Não	2,5 % (dois inteiros e cinco décimos por cento)
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE ITENS
Sim	Não	4 (Quatro)
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
Aberto	Menor Preço	Preço Global
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ESTIMADO	CATMAT/CATSER
Nota de Empenho	R\$ 47.987,83	CATMAT (297342) (621103) (470674)
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
Não	Sim	licitacao@causp.org.br
OBSERVAÇÕES GERAIS		
Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no compras.gov e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, prevalecerão as últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência		
As sessões públicas dos Certames do CAU/SP podem ser acompanhadas no endereço: www.gov.br/compras : Cód. UASG “926.507” . O Aviso de Dispensa Eletrônica, anexos e outras informações estão disponíveis para download em: www.transparencia.causp.gov.br ou em www.gov.br/compras		Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta

fiscalização profissional, sediado a Rua Quinze de Novembro, 194 – Centro – São Paulo – CEP 01030-000, por meio do **Setor de Licitações e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e demais normas aplicáveis.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de aparelhos de climatização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Em caso de divergência entre a descrição/especificação do item e a identificação constante no Comprasgov.br, deverá ser considerada a descrição/especificação que consta neste AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA e seus anexos, em especial, as contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-

Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **2,5% (dois inteiros e cinco décimos percentuais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado ou ao último lance e, se necessário, acompanhada dos documentos complementares.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN

nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou dar aceite no Documento Equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento, ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser **prorrogado 1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Em caso de substituição do Termo de Contrato, o Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa

eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação

na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, **prevalecerá as deste Aviso**.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10. ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

10.1.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

Camila Moreno de Camargo

Presidente do CAU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 01/11/2024, às 15:54 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **1E54921A** e informando o identificador **0380811**.

Rua Quinze de Novembro, 194 6º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.005674/2024-44

0380811v6



TERMO DE REFERÊNCIA
COMPRAS
CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo: 00179.005674/2024-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de aparelhos de climatização, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE/ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO PORTÁTIL VAZÃO 3.500 m3/h	297342	UNIDADE	32	R\$ 990,32	R\$ 31.690,24
2	CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL VAZÃO 6.000 m3/h	297342	UNIDADE	4	R\$ 2.168,46	R\$ 8.673,84
3	AR CONDICIONADO PORTÁTIL 12.000 BTUs	621103	UNIDADE	2	R\$ 3.653,33	R\$ 7.306,66
4	VENTILADOR COLUNA	470674	UNIDADE	1	R\$ 317,09	R\$ 317,09
	TOTAL					R\$ 47.987,83

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I - ID PCA no PNCP: 15131560000152-0-000001/2024;

- II - Data de publicação no PNCP: 13/11/2023;
- III - Id do item no PCA: 16;
- IV - Classe/Grupo: 979 - OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA;
- V - Identificador da Futura Contratação: 926507-90012/2023;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.2. Produtos de baixo consumo de energia;

Da exigência de amostra

- 4.3. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.4. Serão exigidas amostras dos seguintes itens:
 - 4.4.1. Climatizador evaporativo portátil vazão 3.500 m3/h;
 - 4.4.2. Climatizador evaporativo industrial vazão 6.000 m3/h;
 - 4.4.3. Ar condicionado portátil 12.000 BTUs;
- 4.5. As amostras poderão ser entregues no endereço Rua Quinze de Novembro, 194/Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP, no prazo limite de 10 dias sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
- 4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.8. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
 - 4.8.1. Itens (1): atendimento às especificações indicadas no edital;
 - 4.8.2. Itens (2): atendimento às especificações indicadas no edital;
 - 4.8.3. Itens (3): atendimento às especificações indicadas no edital;
- 4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à

realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados do(a) emissão da Ordem de Compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Quinze de Novembro, 194/Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP

5.4. O local fica num calçadão de pedestres, com horários limitados para tráfego de veículos). A entrega deverá ser agendada antecipadamente com o fiscal do contrato, atentando-se aos seguintes horários:

5.4.1. Segunda à sexta - 09h00 às 18h00 (Não permitido estacionar em frente ao prédio para carga e descarga);

5.4.2. Segunda à sexta - 20h00 às 07h00 (Permitido estacionar o carro em frente ao prédio para carga e descarga);

5.4.3. Sábado - À partir das 14h00 (Permitido estacionar o carro em frente ao prédio para carga e descarga);

5.4.4. Domingos e feriados - Tempo integral (Permitido estacionar o carro em frente ao prédio para carga e descarga);

5.5. Os equipamentos deverão ser descarregados nos respectivos andares do prédio, definidos previamente pelo fiscal do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá

informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de

responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO.*

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

0. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da

filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 47.987,83 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CAU/SP.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - **Código Centro de Custo/Título do Plano de Ação:** 02.01.005.003 – Manutenção da Nova Sede (Rua XV de novembro, 194)

II - **Elemento de Despesa:** deverá ser informado pelo setor Contábil do CAU/SP

III - **Tipo de empenho:** Global

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Plano Orçamentário respectivo e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 11 de outubro de 2024.

NOME DO RESPONSÁVEL

Rafael Fernandes de Azevedo/Supervisor de Zeladoria e Manutenção Predial/Coordenação de Serviços e Suporte
Gisele Gomes de Vitto/Coordenadora/Coordenação de Serviços e Suporte

CIENTE

NOME DO RESPONSÁVEL

Marcela Cristina Castilho/Gerente
Camila Moreno de Carmago/Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL FERNANDES DE AZEVEDO, Supervisor(a) de Zeladoria e Manutenção Predial**, em 11/10/2024, às 15:38 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE GOMES DE VITTO, Coordenador(a) de Serviços e Suporte**, em 11/10/2024, às 16:00 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LITSUKO YOSHIDA, Analista Técnico(a) I**, em 11/10/2024, às 16:01 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA MORENO DE CAMARGO, Presidente CAU/SP**, em 11/10/2024, às 16:30 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARGARETH MATIKO UEMURA, Gerente Geral**, em 14/10/2024, às 09:49 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA CRISTINA CASTILHO, Gerente Administrativo(a)**, em 14/10/2024, às 13:32 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **BE45530F** e informando o identificador **0367721**.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Bairro Centro - São Paulo/SP | CEP 01013-000 | Telefone:

Estudo Técnico Preliminar 53/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00179.005286/2024-63

2. Descrição da necessidade

A aquisição de aparelhos de climatização para a sede e escritórios descentralizados do CAU/SP justifica-se pela necessidade de manter os ambientes das edificações sob uma situação de salubridade para os postos de trabalho e ambientes de visita para os demais ocupantes.

Considerando a experiência obtida no último verão, em que as edificações apresentaram relevante desconforto térmico aos usuários em dias quentes; além da situação atual do sistema de climatização do prédio sede que tem sua função de ar condicionado ineficiente e que este não será reparado no período que antecede a reforma do prédio, torna-se viável e necessária a aquisição de aparelhos que amenizem a temperatura nessas situações.

Trata-se de uma aquisição de interesse público, visto que as condições de conforto térmico não são de exclusividade dos funcionários do Conselho, mas de toda a sociedade, visitantes que adentram as instalações das edificações sede e regionais do CAU/SP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços e Suporte	Rafael Fernandes de Azevedo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Bens comuns

Esses bens são considerado comum, por possuir características usuais de mercado, resultando na igualdade para concorrência na contratação do objeto. Portanto, o objeto não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021 do Governo Federal.

Subcontratação

É vedada a subcontratação do objeto.

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Preferência por produtos de baixo consumo de energia;

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de aquisição de bens de maneira pontual em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) que entregar(em) efetivamente e em conformidade com o solicitado.

Justificativa para dispensa de licitação

Considerando o artigo 37, XXI, da Constituição da República de 1988, em regra, as contratações de serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. No entanto, o art. 75 da Lei 14.133/2021 prevê hipóteses em que o processo licitatório será dispensável. O art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, estabelece dispensa de licitação para contratação de serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02, conforme atualização do Decreto nº11.871/2023.

Desta forma, a presente contratação se enquadra como dispensa, devido ao valor estimado de R\$ 47.987,83

Regime de Execução

A contratação será realizada por meio de dispensa eletrônica, com regime de execução de empreitada por preço unitário, tendo em vista o incremento à concorrência e competitividade entre os fornecedores.

5. Levantamento de Mercado

Para solução da demanda identificada no Conselho, foram realizados estudos a fim de encontrar alternativas que se mostrassem mais coerentes de acordo com as peculiaridades da administração, sobretudo, considerando a iminente obra de reforma do prédio. Desta forma, consideramos as seguintes opções:

1. Manutenção do sistema de ar condicionado;
2. Aquisição de equipamentos de climatização;

A solução 1 foi descartada, considerando que, após levantamento de mercado, foi constatado um alto valor para realização do serviço. Considerando que o atual sistema de climatização do prédio e toda sua estrutura serão descartados no ato da reforma, torna-se inviável tal investimento para uma solução temporária.

Como segunda opção, realizamos um estudo (Anexo 1) a fim de identificar as opções de equipamentos de climatização disponíveis no mercado que se enquadrassem melhor às necessidades do Conselho, chegando à definição dos aparelhos descritos no item 7 deste ETP.

A quantidade determinada para as regionais foi definida pela gerência e coordenadores dos escritórios descentralizados.

Para a pesquisa de mercado dessa contratação, foi realizada consulta no portal *Compras.gov* para identificação de empresas especializadas em fornecimento de aparelhos eletroeletrônicos de climatização; utilizando-se como referência empresas vencedoras em outros processos de contratações por órgãos públicos.

6. Descrição da solução como um todo

A descrição da solução como um todo abrange a aquisição de equipamentos de climatização para a sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo.

Os equipamentos deverão ser entregues em remessa única na sede do CAU/SP, localizado na Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro Histórico de São Paulo - São Paulo/SP. (O local fica num calçadão de pedestres, com horários limitados para tráfego de veículos).

A entrega deverá ser agendada antecipadamente com o fiscal do contrato, atentando-se aos seguintes horários:

- Segunda à sexta - 09h00 às 18h00 (Não permitido estacionar em frente ao prédio para carga e descarga);
- Segunda à sexta - 20h00 às 07h00 (Permitido estacionar o carro em frente ao prédio para carga e descarga);
- Sábado - À partir das 14h00 (Permitido estacionar o carro em frente ao prédio para carga e descarga);
- Domingos e feriados - Tempo integral (Permitido estacionar o carro em frente ao prédio para carga e descarga);

Os equipamentos deverão ser descarregados nos respectivos andares do prédio, definidos previamente pelo fiscal do contrato.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para a presente aquisição, foram estimados os seguintes aparelhos, de acordo com especificação e quantidades:

32 CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS PORTÁTEIS

- Voltagem: Bivolt ou 220V;
- Potência: 180W;
- Vazão de ar: 3.500m³/h (Mínimo);
- Velocidades: 3 (Mínimo);
- Funções/Adicionais: Oscilação, ventilação, umidificação, filtra, resfria;
- Eficiência energética: A;
- Garantia mínima: 1 ano;

4 CLIMATIZADORES EVAPORATIVOS INDUSTRIAIS

- Voltagem: Bivolt ou 220V;
- Potência aproximada: 250W;
- Vazão de ar: 6.000m³/h (Mínimo);
- Capacidade do reservatório: 70L (Mínimo);
- Velocidades: 3 (Mínimo);
- Funções/Adicionais: Ventilação, refrigeração (compartimento para gelo), swing;
- Eficiência energética: A;
- Garantia mínima: 1 ano;

2 APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS

- Voltagem: Bivolt ou 220V;
- Potência aproximada: 1200W;
- Quantidade de BTUs: 12.000 (Mínimo);
- Vazão de ar: 290 m³/h (Mínimo);
- Velocidades: 3 (Mínimo);
- Funções/Adicionais: Quente e Frio, Oscilação, Controle remoto, Filtro antibacteriano, Ionizador, Auto evaporação;
- Eficiência energética: A;
- Garantia mínima: 1 ano;

1 VENTILADOR DE COLUNA

- Voltagem: Bivolt;
- Motor: Turbo;
- Altura: 2m (Mínimo);
- Diâmetro da hélice: 50cm (Mínimo);
- Quantidade de hélices: 6 (Mínimo);
- Velocidades: 3 (Mínimo);
- Funções: Regulável, inclinável, ajuste de altura (mínimo 1,5m), oscilação horizontal;
- Eficiência energética: A;
- Garantia mínima: 1 ano;

As respectivas quantidades foram definidas de acordo com o estudo da ocupação do prédio (Anexo 1), em que foram identificados pontos de permanência de colaboradores e visitantes, onde seriam necessárias as instalações desses equipamentos. com base neste levantamento, foi definida a disponibilização dos aparelhos da seguinte forma:

SEDE

Térreo: 2 unidades de climatizadores industriais (2 espaço de eventos)

1º andar: 2 unidades de climatizadores portáteis (1 atendimento + 1 biometria)

2º andar: 2 unidades de climatizadores industriais (2 espaço de eventos)

3º andar: 2 unidades de climatizadores portáteis (1 almoxarifado vest masc. + 1 almoxarifado vest fem.)

4º andar: 1 unidade de climatizador portátil (1 copa)

5º andar: 1 unidade de aparelho de ar condicionado portátil (sala de reunião maior) e 2 unidades de climatizadores portáteis (1 sala de reunião menor + 1 espaço entre salas)

6º andar: 15 unidades de climatizadores portáteis (1 presidência + 3 assessorias + 6 reunião + 5 administrativo)

7º andar: 5 unidades de climatizadores portáteis (4 administrativo + 1 sala reunião menor) e 1 unidade de aparelho de ar condicionado portátil (sala de reunião maior)

8º andar: 1 unidade de climatizador portátil (1 mesa para refeição)

ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS

Bauru: 2 unidades de climatizadores portáteis;

Ribeirão Preto: 2 unidades de climatizadores portáteis;

Sorocaba: 1 unidade de ventilador de coluna;

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 47.987,83

ESTIMATIVA DE VALORES - APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CLIMATIZADORESEVAPORATIVOS PORTÁTEIS	32	R\$ 990,32	R\$ 31.690,24
2	CLIMATIZADORESEVAPORATIVOS INDUSTRIAIS	4	R\$ 2.168,46	R\$ 8.673,84
3	APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS	2	R\$ 3.653,33	R\$ 7.306,66
4	VENTILADOR DE COLUNA	1	R\$ 317,09	R\$ 317,09
TOTAL				R\$ 47.987,83

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução será adotado para esta contratação, visto que a divisão dos objetos licitados em lotes darão ensejo à ampliação do universo de possíveis interessados e, conseqüentemente, da competitividade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há nesta contratação nenhuma relação correlata com demais contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação foi prevista no Plano de ação:

02.01.005.003 - Manutenção da nova sede (Rua Quinze de Novembro).

Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 15131560000152-0-000001/2024;

II) Data de publicação no PNCP: 13/11/2023;

III) Id do item no PCA: 16;

IV) Classe/Grupo: OUTROS SERVIÇOS DIVERSOS/MISCELÂNEA;

V) Identificador da Futura Contratação: 926507-90012/2023

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição e instalação de equipamentos de climatização pode trazer diversos benefícios. Aqui estão algumas razões para investir nesses equipamentos:

Conforto Térmico

- **Climas Quentes:** Equipamentos como o ar-condicionado e ventiladores proporcionam alívio imediato em regiões ou períodos de calor intenso, tornando o ambiente mais agradável.
- **Climas Frios:** Aquecedores ou sistemas de climatização com funções de aquecimento garantem que os ambientes fiquem confortáveis em estações mais frias.

Melhoria na Qualidade do Ar

- Muitos equipamentos de climatização, como ar-condicionado com filtros especiais, ajudam a remover impurezas do ar, como poeira, pólen e até odores. Isso é importante para quem tem alergias ou problemas respiratórios.

Produtividade e Bem-estar

- Ambientes com a temperatura adequada são mais propícios para trabalhar. O conforto térmico contribui para maior concentração e eficiência.
- Manter uma temperatura agradável ajuda no bem-estar dos funcionários e até pode impactar positivamente na satisfação dos visitantes.

Proteção de Equipamentos e Estruturas

- Ambientes com umidade excessiva ou temperaturas muito altas podem danificar móveis, aparelhos eletrônicos e até a estrutura do imóvel. A climatização ajuda a manter essas condições controladas.

Saúde e Segurança

- Climas muito quentes ou frios podem ter impacto direto na saúde, como desidratação, insolação ou hipotermia. Equipamentos de climatização auxiliam a evitar esses problemas, criando um ambiente seguro.
- A umidade controlada ajuda a prevenir doenças respiratórias e alergias.

Versatilidade

- Alguns equipamentos possuem funcionalidades tanto de aquecimento quanto de resfriamento, oferecendo uma solução completa para o ano todo.

13. Providências a serem Adotadas

Para a presente contratação, as seguintes providências devem ser adotadas, em busca de um planejamento eficiente:

Após contratação, os recebimentos dos equipamentos deverão ser acompanhados pelo fiscal do contrato (ou seu substituto), a fim de realizar conferência e assegurar que os itens estão dentro da conformidade acordada com a contratada.

Acompanhar e analisar o funcionamento de todos os equipamentos, a fim de avaliar as condições de funcionamento de cada um.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Alto consumo de eletricidade: Equipamentos de climatização são grandes consumidores de energia, especialmente os aparelhos de ar-condicionado.

Para amenizar este consumo, é recomendado o uso de equipamentos mais eficientes, optando-se por aparelhos com certificação energética, como os classificados com selo A, que consomem menos energia.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

É viável a presente contratação neste escopo aqui apresentado, uma vez que equipar o imóvel sede do Conselho é indispensável para a salubridade dos ocupantes e da própria edificação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RAFAEL FERNANDES DE AZEVEDO

Supervisor de zeladoria e Manutenção Predial



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 16:04:18.

LITSUKO YOSHIDA

Analista



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 16:02:20.

GISELE GOMES DE VITTO

Coordenadora



Assinou eletronicamente em 11/10/2024 às 16:02:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Soluções para amenização de calor - CAU_SP - R06.pdf (894.57 KB)

**Anexo I - Soluções para amenização de calor - CAU_SP -
R06.pdf**

SOLUÇÕES PALIATIVAS PARA AMENIZAÇÃO DO CALOR NA SEDE DO CAU/SP

NESTE ESTUDO APRESENTAREMOS SUGESTÕES DE SOLUÇÕES TEMPORÁRIAS PARA CONTROLE DA TEMPERATURA NA SEDE DO CAU/SP NO PERÍODO PRÉ OBRA DE REFORMA, QUANDO O IMÓVEL PASSARÁ A TER SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO EM FUNCIONAMENTO.

O CONSERTO DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO ATUAL FOI DESCARTADO EM VIRTUDE DO EXPRESSIVO VALOR DE R\$ 166.822,67 (PROCESSO SEI 00179.002687/2024-61), CONSIDERANDO A IMINENTE OBRA DE REFORMA DO IMÓVEL; QUE, POR TER SEU PRÓPRIO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, FARIA COM QUE ESSE ALTO INVESTIMENTO FOSSE TEMPORÁRIO COM O DESCARTE DO SISTEMA ATUAL.

PARA DIMENSIONAMENTO DAS QUANTIDADES DE ITENS POR ANDAR,
CONSIDERA-SE A NECESSIDADE DE 600 BTUs POR M², E DE 400M² POR ANDAR; OU SEJA, A QUANTIDADE INDICADA SERIA A NECESSÁRIA PARA
ATINGIR O CONFORTO TÉRMICO SIMILAR AO DE UM AR CONDICIONADO INSTALADO NO AMBIENTE. DE TODA MANEIRA, ESSA QUANTIDADE
PODE SER ADAPTADA DE FORMA A ATENDER APENAS PONTOS ESPECÍFICOS
PARA AS SEGUINTEs OPÇÕES, SERÃO ELENCADOS PONTOS POSITIVOS, NEGATIVOS E ESTIMATIVA DE INVESTIMENTO

VENTILADOR DE MESA

QUANTIDADE POR ANDAR: 20

PONTOS POSITIVOS: Baixo custo

PONTOS NEGATIVOS: Ocupação de espaço nas estações de trabalho, ventilação a áreas restritas e focadas

VALOR UNITÁRIO: R\$ 150,00

INVESTIMENTO: R\$ 3.000,00 por andar



VENTILADOR

QUANTIDADE POR ANDAR: 60

PONTOS POSITIVOS: Baixo custo

PONTOS NEGATIVOS: Baixa capacidade de refrigeração,
variação de ponto de incidência do vento

VALOR UNITÁRIO: R\$ 400,00

INVESTIMENTO: R\$ 24.000,00 por andar



CLIMATIZADOR PORTÁTIL

QUANTIDADE POR ANDAR: 40

PONTOS POSITIVOS: Baixo consumo de energia

PONTOS NEGATIVOS: Baixa capacidade de refrigeração,
umidificação pode danificar móveis

VALOR UNITÁRIO: R\$ 700,00

INVESTIMENTO: R\$ 28.000,00 por andar



CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL

QUANTIDADE POR ANDAR: 10

PONTOS POSITIVOS: Compartimento para água e gelo

PONTOS NEGATIVOS: Tamanho, ruído constante

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.600,00

INVESTIMENTO: R\$ 16.000,00 por andar



AR CONDICIONADO PORTÁTIL

QUANTIDADE POR ANDAR: 20

PONTOS POSITIVOS: Flexibilidade de movimentação

PONTOS NEGATIVOS: Baixa capacidade de refrigeração
ruído constante

VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.500,00

INVESTIMENTO: R\$ 70.000,00 por andar



PLANTAS

A presença de plantas em ambientes fechados auxilia no controle da temperatura do local, influenciando no conforto térmico, através de filtragem das impurezas do ar, redução da umidade, extração do excesso de calor, renovação de sua qualidade e promoção de uma atmosfera mais refrescante.



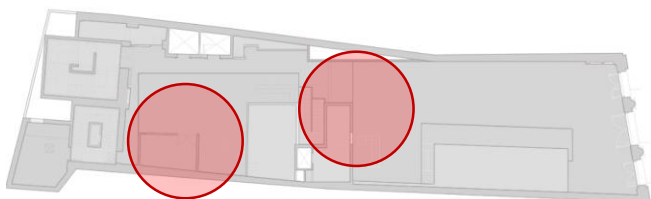
DEVE-SE CONSIDERAR A REAL NECESSIDADE DE CADA ANDAR, INCLUSIVE A POSSIBILIDADE DE SE UTILIZAR MAIS DE UMA DAS OPÇÕES DISPONÍVEIS, ADEQUANDO A MELHOR SOLUÇÃO PARA CADA AMBIENTE, EM RELAÇÃO AO EQUIPAMENTO E SUAS QUANTIDADES.

APLICABILIDADE NA SEDE DO CAU/SP

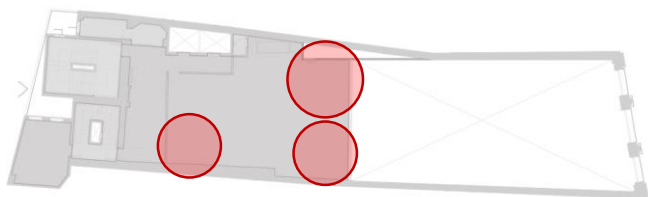
CONSIDERANDO QUE OS PAVIMENTOS NÃO POSSUEM HOMEGENEIDADE DE OCUPAÇÃO, MAS UMA PREDOMINÂNCIA DE “ILHAS DE CONCENTRAÇÃO” DE OCUPANTES, TORNA-SE MAIS VIÁVEL QUE A VENTILAÇÃO PROVISÓRIA SEJA TAMBÉM SETORIZADA, COM PONTOS FOCAIS EM LOCAIS DE INTERESSE; DE FORMA QUE OS OCUPANTES TENHAM SEU POSTO DE TRABALHO VENTILADO COM UM INVESTIMENTO CONSIDERAVELMENTE MENOR.

ILHAS DE CONCENTRAÇÃO DE OCUPANTES

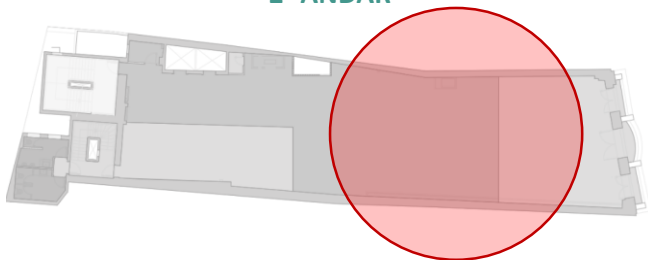
TÉRREO



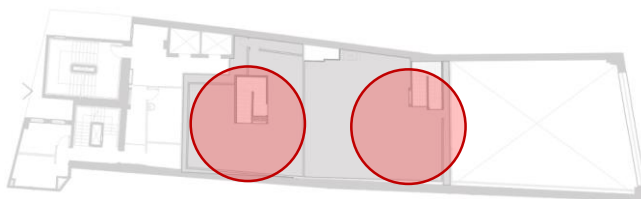
1º ANDAR



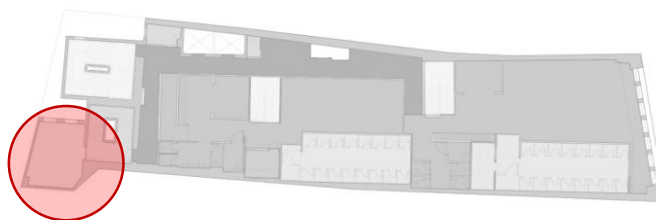
2º ANDAR



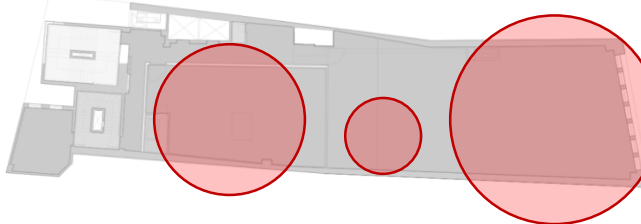
3º ANDAR



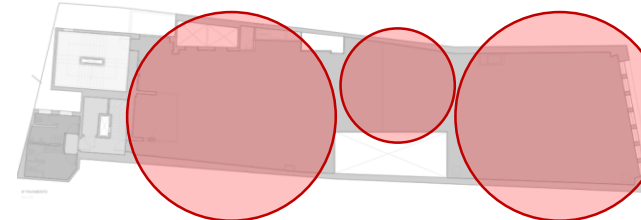
4º ANDAR



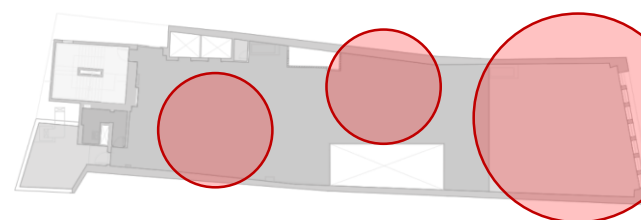
5º ANDAR



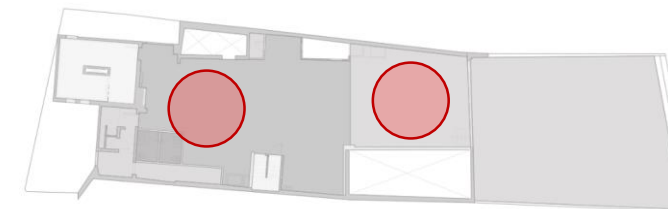
6º ANDAR



7º ANDAR



8º ANDAR



DESTA FORMA, CONSIDERANDO SER UMA SOLUÇÃO PALIATIVA E PROVISÓRIA, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO QUE SE PROVIDENCIE UMA QUANTIDADE ELEVADA DE EQUIPAMENTOS E/OU DE ALTA PERFORMANCE E, CONSEQUENTEMENTE, EXPONENCIAL INVESTIMENTO.

NO MESMO SENTIDO, VISTO QUE, APÓS A REFORMA, OS EQUIPAMENTOS SERÃO DESNECESSÁRIOS NA SEDE, TORNA-SE INTERESSANTE A IDEIA DE OPTAR-SE POR EQUIPAMENTOS DE FÁCIL TRANSPORTE, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS EM OUTROS LOCAIS, COMO POLOS, EVENTOS, FEIRAS ETC.

ANÁLISE DOS EQUIPAMENTOS NA REALIDADE DO CONSELHO

VENTILADOR DE MESA: Necessidade de um número muito alto de aquisições, desproporcional ao retorno de conforto;

VENTILADOR: Alcance espacial mediano, demanda de uso nos corredores entre estações de trabalho;

CLIMATIZADOR PORTÁTIL: Alcance espacial mediano, demanda de uso nos corredores entre estações de trabalho;

CLIMATIZADOR EVAPORATIVO INDUSTRIAL: Desproporcional à situação de ilhas de concentração de ocupantes. Para uma sensação térmica satisfatória, seria gerado um incômodo considerável com vento e ruído, visto que por vezes o barulho gerado pelo sistema de ventilação do prédio já gera reclamações;

AR CONDICIONADO PORTÁTIL: Por se tratar propriamente de um ar condicionado, sua função é alterar a temperatura do ambiente. Com sua potência medida em BTUs, a quantidade de equipamentos deveria ser respeitada de acordo com o espaço do ambiente para que a sensação térmica pudesse ser alcançada. Há de se considerar o agravante de que para que essa temperatura definida seja atingida, o ambiente deverá estar fechado, além do vão com guarda corpo que temos no centro da edificação;

OBS: Considerando que o sistema de climatização do prédio, apesar de não estar com a opção de ar condicionado funcionando, possui sua função de ventilação em conformidade, sugere-se que seja providenciada contratação de empresa especializada para realização do serviço de limpeza, otimizando a qualidade do ar a ser circulado.

SOLUÇÕES PALIATIVAS PARA AMENIZAÇÃO DO CALOR NA SEDE DO CAU/SP

CAU/
/SP

CONCLUINDO, CONSIDERANDO OS APONTAMENTOS E ESTUDOS DESENVOLVIDOS, INDICA-SE OPÇÃO PELA COMPRA DOS **CLIMATIZADORES PORTÁTEIS, CLIMATIZADORES INDUSTRIAIS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO PORTÁTEIS**, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES ABAIXO:

SEDE

Térreo: 2 unidades de climatizadores industriais (2 espaço de eventos)

1° andar: 2 unidades de climatizadores portáteis (1 atendimento + 1 biometria)

2° andar : 2 unidades de climatizadores industriais (2 espaço de eventos)

3° andar : 2 unidades de climatizadores portáteis (1 almoxarifado vest masc. + 1 almoxarifado vest fem.)

4° andar : 1 unidade de climatizador portátil (1 copa)

5° andar : 1 unidade de aparelho de ar condicionado portátil (sala de reunião maior) e 2 unidades de climatizadores portáteis (1 sala de reunião menor + 1 espaço entre salas)

6° andar: 15 unidades de climatizadores portáteis (1 presidência + 3 assessorias + 2 reunião + 5 administrativo)

7° andar: 5 unidades de climatizadores portáteis (4 administrativo + 1 sala reunião menor) e 1 unidade de aparelho de ar condicionado portátil (sala de reunião maior)

8° andar: 1 unidades de climatizadores portáteis (1 mesa para refeição)

ESCRITÓRIOS DESCENTRALIZADOS*

Bauru: 2 unidades de climarizadores portáteis

Ribeirão Preto: 2 unidades de climarizadores portáteis

Sorocaba: 1 unidade de ventilador

TOTAL: 39 unidades

INVESTIMENTO ESTIMADO: 47.987,83 (Quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos)

*Quantidades definidas de acordo com solicitação da gerência e coordenação dos escritórios descentralizados

SOLUÇÕES PALIATIVAS PARA AMENIZAÇÃO DO CALOR
NA SEDE DO CAU/SP

CAU/
/SP

RAFAEL FERNANDES DE AZEVEDO
Supervisor de Zeladoria e Manutenção Predial